



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 59-32.2017.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 12.531
(21.06.2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 59-32.2017.6.02.0000, CLASSE 25
INTERESSADO : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL (PEN)** – ORGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
ÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA (Presidente)
JAMISON RODRIGUES DA SILVA (Tesoureiro)
ADVOGADOS : Diego Malta Brandão, OAB/AL nº 11.688
RELATOR : **DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. VERIFICADA IRREGULARIDADES NAS CONTAS. PARECER DA UNIDADE TÉCNICA OPINANDO PELA REJEIÇÃO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. VÍCIOS NÃO ELIDIDOS PELO PRESTADOR DAS CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE EM CONJUNTO DAS GRAVES IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas em desaprovar as contas anuais do PEN/AL, referentes ao exercício de 2016, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 21 de junho de 2018.

DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS - RELATOR

DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA
REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 59-32.2017.6.02.0000

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Diretório Estadual do Partido Ecológico Nacional em Alagoas (PEN/AL), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2016.

Em estudo de fls. 88/89 a COCIN apresenta estudo preliminar das contas, requerendo apresentação de documentação, bem como informações referentes ao exercício financeiro em exame, a fim de esclarecer pontos obscuros e aprofundamento da análise contábil.

Devidamente intimado (fl. 92), o Partido ficou-se inerte nos autos (fl. 93).

No Parecer Conclusivo de fls. 95/98, a COCIN, opinando pela desaprovação das contas, aponta graves irregularidades na Prestação de Contas, notadamente no que concerne à omissão de despesas, além da ausência de várias documentações.

Devidamente citado, na forma do Art. 38, da Res. TSE nº 23.464 (fl. 100), o Partido novamente ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 101.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela desaprovação das contas (fl. 104), em razão de entender que os vícios identificados nas Contas são graves e comprometem a higidez das declarações.

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 59-32.2017.6.02.0000

- VOTO.

Os autos retratam a movimentação contábil do Diretório Estadual do Partido Ecológico Nacional em Alagoas (PEN/AL), durante o exercício de 2016, apresentada ao crivo desta Corte de Justiça por força das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 23.432/14 e nº 23.464/15, editadas pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é cediço, compete a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, de acordo com o que prescreve o Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Da análise do que consta nos autos é possível perceber a COCIN identificou uma variedade de irregularidades e impropriedades nas contas do PEN/AL de 2016, segundo itens abaixo:

- 1) O Partido não comprovou remessa da escrituração digital (SPED) à Receita Federal;
- 2) O PEN/AL não apresenta o Demonstrativo de Contribuições Recebidas;
- 3) O Partido não apresenta 5 (cinco) recibos disponibilizados pelo TSE para arrecadação anual, tampouco apresenta informações sobre essa questão, inclusive no que se refere ao recebimento de recursos estimáveis em dinheiro;
- 4) Não se comprovou nos autos o registro público do Livro Diário, nos termos em que determinado na legislação de regência;
- 5) O Partido não apresentou a RAIS;
- 6) O Partido não registra a movimentação referente à campanha eleitoral do exercício em exame.

Da compulsão dos autos, é possível inferir que a economia partidária do PEN em 2016 não se apresenta de modo claro e transparente, optando o Partido a não instruir adequadamente o presente processo, mesmo diante da determinação de diligência e da oportunidade de apresentar defesa após a elaboração do parecer final da COCIN.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 59-32.2017.6.02.0000

Noto que os vícios são vários e graves, de modo que ao serem considerados em seu conjunto indicam a necessidade de desaprovação das contas. Verifica-se que tanto a captação de receitas é obscura e alheia ao mínimo lastro comprobatório da licitude de sua origem, como também os gastos realizados não se encontram devidamente comprovados.

Ademais, o Partido é negligente com a comprovação da movimentação de recursos, omitindo-se do envio de informações à Receita Federal, o que impossibilita uma regular fiscalização pelo sistema de Controle das contas.

De igual forma, omite-se no encaminhamento da RAIS, não apresenta recibos, não apresenta demonstrativos de contribuições recebidas, nem se pronuncia sobre os recibos recebidos, tampouco informa sobre os gastos realizados na campanha eleitoral de 2016.

A relação entre receitas e despesas não é, portanto, hialina, sendo imprecisa a formação de um juízo de valor voltado a declaração de regularidade das contas. As impropriedades e irregularidades identificadas, quando cotejadas em conjunto, não permitem conclusão no sentido da hidgez e confiabilidade das declarações.

Diante desses fatos, faz-se necessária a desaprovação das contas, posto que as falhas verificadas, em seu conjunto, comprometem a integridade das declarações (art. 45, IV, “a” e “b”, da Res. TSE nº 23.432/2014), não sendo possível declarar a regularidade da relação entre as receitas captadas e as despesas realizadas, o que impede a aprovação.

Destaco, por fim, que o exame das contas não identificou o recebimento de recursos provenientes do Fundo Partidário.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da COCIN e da Douta Procuradora Regional Eleitoral, voto no sentido de julgar desaprovadas as contas do PEN/AL, referentes ao exercício de 2016, ante os graves vícios verificados nos autos.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 59-32.2017.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 59-32.2017.6.02.0000
Prot. 6.237/2017

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 21/06/2018 (SESSÃO Nº 48/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do PEN/AL, referentes ao exercício de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.531, de 21/6/2018).

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES, LUIZ VASCONCELOS NETTO e JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 21 de junho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 59-32.2017.6.02.0000

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12531 foi conferido(a) na 48ª Sessão Ordinária, realizada em 21/06/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 115, em 26/06/2018, à(s) fl(s). 5. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 26/06/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS